



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício nº 747/2021 – CM

Garça, 25 de outubro de 2021.

Requerimento nº 1135/2021  
Vereador: Marquinho Moreira  
Assunto: Informações sobre fornecimento de leite puro na merenda escolar.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar informou que:

1) A nova resolução do FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, proíbe a aquisição de alimentos em pó ou para reconstituição, com exceção para o leite em pó, fórmulas infantis e enterais, e restringe a aquisição de alimentos ultraprocessados por conter como ingredientes açúcar, óleos, gorduras ou sal em excesso, sendo prejudicial à saúde das pessoas, caso haja excesso no consumo. O achocolatado em pó se enquadra neste grupo de alimentos;

2) A decisão foi baseada na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, a qual considerou as necessidades de constante aperfeiçoamentos das ações de gestão do Programa e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211. Considerou, também, o Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde – MS, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos “in natura” ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, bem como, o Guia Alimentar para crianças menores de dois anos, do MS, que orienta sobre a alimentação nos dois primeiros anos de vida, visando à promoção da saúde, crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança. Considerou o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento para classificação de alimentos e bebidas, publicado em 2016, que permite identificar aqueles que contêm uma quantidade excessiva de açúcares livres, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos trans, e auxilia a regulamentação de políticas



# REFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

públicas relacionadas com a prevenção e o controle da obesidade e sobrepeso, inclusive programas de alimentação escolar, visando criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável e considerando o papel a ser desempenhado por ações educativas que perpassem pelo currículo escolar abordando o tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da promoção de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012);

3) Ocorreu em todas as comarcas de âmbito nacional, uma vez que a Resolução é do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

4) Iniciou neste ano de 2021;

5) Nos processos licitatórios para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Garça era requisitado chocolate em pó e não achocolatado, enquanto era permitido pela Resolução. O mesmo será substituído pelo cacau 100%, e, no momento, o Departamento aguarda a entrega da mercadoria. Durante todo o trâmite do processo licitatório no qual se encerrou recentemente, a orientação para o preparo de leite é para ser adicionada aveia e/ou frutas para servir aos alunos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA